



## NORMATIZAÇÃO DO SOBREVISO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE

O **Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005)**, em vigor no Brasil desde 2007, é instrumento que estabelece procedimentos para proteção contra a disseminação internacional de doenças.

Sua aprovação foi um marco importante para estabelecimento de novas estratégias para Vigilância em Saúde Pública, objetivando detectar e responder oportunamente aos Eventos em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) ou Internacional (ESPII), independente de sua origem ou natureza.

Neste sentido, os países têm o compromisso de estruturar uma Rede de Alerta e Resposta aos Eventos de Saúde Pública, dotada de capacidade técnica e infraestrutura capaz de responder oportunamente a estes eventos.

Para constituir a Rede Nacional de Alerta e Resposta aos Eventos de Saúde Pública, foi criado o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS no Ministério da Saúde, além de uma unidade de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública em cada uma das unidades federadas e capitais do Brasil.

No estado de Santa Catarina, foi criada a **Unidade de Resposta Rápida às Emergências em Saúde Pública/URR/SC**, pela Portaria Estadual nº 156 de 13/03/2008, sob coordenação da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SUV/SES), contando com equipe técnica para atendimento oportuno aos Eventos de Saúde Pública, com funcionamento durante 24 horas, 7 dias da semana. A equipe técnica de sobreaviso/SA da DIVE e das Gerências Regionais de Saúde faz parte desta estrutura, além de outras áreas.

Para responder a esta estratégia, que altera a prática de trabalho e amplia a atuação das equipes de sobreaviso para outras situações em saúde pública além da rotina ou da tradicional lista de doenças, estas equipes deverão cumprir critérios técnicos rigorosos que possibilitem detectar e responder oportunamente aos Eventos de Saúde Pública conforme legislações e normas técnicas vigentes.

Considerando o exposto, a DIVE, órgão responsável pela coordenação, normatização e operacionalização das ações de vigilância epidemiológica no estado de Santa Catarina, estabelece e normatiza os critérios técnicos mínimos e as condições próprias de funcionamento do Sobreaviso (SA) nas Gerências Regionais de Saúde, determinando:

1. O objetivo do SA é responder, de forma oportuna e efetiva, aos Eventos de Saúde Pública de âmbito local, regional e estadual, de forma complementar aos municípios, com ênfase nas ações de vigilância epidemiológica;
2. O SA **não** é destinado às atividades **de rotina** da Vigilância Epidemiológica, como: distribuição de kits para exames e insumos; distribuição e recebimento de imunobiológicos; coleta de amostras biológicas, salvo em situações excepcionais;
3. A equipe de SA será constituída de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 5 (cinco) servidores, salvo na situação excepcional de falta de técnico habilitado;
4. A inclusão de novos técnicos será conforme critérios estabelecidos no **item 10**, para completar a equipe de SA;
5. Inclusão de técnico substituto:
  - 5.1. Ocorrerá quando um dos técnicos do SA necessitar de afastamento por um período superior a 30 (trinta) dias;
  - 5.2. O técnico substituto deverá obedecer aos mesmos critérios de inclusão no SA;
  - 5.3. O técnico substituto deixará de fazer SA no retorno a qual se deu a substituição.
6. A exclusão do SA se dará por:
  - 6.1. Falta grave;
  - 6.2. Saída voluntária;
  - 6.3. Solicitação do Gerente por motivos técnicos e plenamente justificados;
  - 6.4. Exoneração do serviço público;
  - 6.5. Aposentadoria;
  - 6.6. Óbito.

**7. Será considerada falta grave:**

- 7.1. Não responder técnica e administrativamente a(s) demanda (s) do SA;
- 7.2. Não atender oportunamente as chamadas quando acionado no período de SA;
- 7.3. Não prestar apoio imediato às demais instâncias quando necessário e/ou solicitado;
- 7.4. Responder as chamadas em desacordo com as orientações técnicas;
- 7.5. Responder de forma inadequada às simulações de atendimento realizadas pela DIVE;
- 7.6. Não registrar por escrito as ocorrências ou a falta delas, no período que esteve no SA.

**OBSERVAÇÃO:** em caso de omissão do SA, o Gerente será acionado e a gravidade da (s) falta (s) será avaliada pela equipe da URR e Direção da DIVE.

**8. Em caso de falta grave o técnico poderá receber:**

- 8.1. Advertência por escrito;
- 8.2. Advertência, com registro na ficha funcional do servidor;
- 8.3. Suspensão de 30(trinta) dias do SA;
- 8.4. Exclusão do SA;

**9. Responsabilidades do técnico no período de SA:**

- 9.1. Responder todas as demandas quando acionado, de forma adequada e imediata;
- 9.2. Estar disponível no horário de 19h00 as 07h00 de segunda a sexta-feira e período integral nos finais de semana e feriados;
- 9.3. Não viajar no período do SA;
- 9.4. Fazer relatório por escrito sobre as ocorrências e procedimentos adotados.

**10. Para o servidor ser habilitado para o desempenho das funções e constituir o grupo técnico de SA, será obrigatório atender a todos os critérios citados abaixo:**

- 10.1. Ser lotado na Unidade Descentralizada de Vigilância Epidemiológica/UDVE da Gerência Regional de Saúde;

10.2. Estar efetiva e comprovadamente atuando da Vigilância Epidemiológica da UDVE;

10.3. Ter desenvolvido atividades técnicas comprovadamente na área de Vigilância Epidemiológica **no mínimo por três (03) anos**;

10.4. Ter capacidade técnica comprovada para responder por todas as áreas da Vigilância Epidemiológica **relativas a agravos ou doenças, além de eventos de saúde pública, surtos, epidemias e situações inusitadas ou emergenciais**;

10.5. Ter capacidade técnica comprovada para realizar investigação de doenças de notificação compulsória, surtos e/ou situações inusitadas, bloqueio, quimioprofilaxia, controle de contatos, busca ativa de casos, indicação de imunobiológicos;

10.6. Ter capacidade técnica para realizar a notificação, verificação e resposta oportuna aos eventos de saúde pública em até 24 horas conforme a legislação vigente;

10.7. Possuir Curso Básico de Vigilância Epidemiológica/CBVE.

**11.** Para solicitação de habilitação e inclusão de profissionais no grupo de SA deverão ser enviados para análise da DIVE/SES, os documentos:

11.1. Solicitação do Gerente com justificativa técnica, respeitando os critérios estabelecidos;

11.2. Parecer técnico do responsável pela UDVE da Gersa, com assinatura do mesmo e do Gerente, declarando que o técnico indicado tem plenas condições e capacidade técnica de atuar no SA e,

11.3. Apresentação dos certificados comprobatórios de cursos realizados na área de atuação do SA.

Situações excepcionais serão analisadas pela equipe técnica responsável pelo SA da URR e submetidas ao parecer final do Diretor de Vigilância Epidemiológica.

Florianópolis, 06 de abril de 2016.



Diretoria de Vigilância Epidemiológica